PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2.480, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta o §1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.851, de 02 de setembro de 2025, a qual dispõe sobre a adesão à opção de não recebimento da guia impressa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, referente ao exercício de 2026.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a adesão à opção de não recebimento da guia impressa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, prevista no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.851, de 02 de setembro de 2025.

Art. 2º A adesão à opção de não recebimento da guia impressa do IPTU para o exercício de 2026 poderá ser formalizada pelo proprietário do imóvel por meio das seguintes modalidades:

I - Via site oficial da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo;
II - Via protocolo presencial, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, situado na Rua Dr. Cristiano Otoni, nº 555, Centro, Pedro Leopoldo/MG;
III - Via solicitação por e-mail: iptu2026@pedroleopoldo.mg.gov.br;
IV - Via mensagem de WhatsApp, pelo número 3660-5124.

Art. 3º O prazo para formalização da adesão de que trata o Art. 2º deste Decreto será até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A formalização da adesão fora do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará na perda automática do direito aos descontos vinculados à opção de não recebimento da guia impressa do IPTU, nos termos do Art. 1°, incisos I e III da Lei n.° 3851, de 02 de setembro de 2025.

Art. 4º A adesão será considerada válida por prazo indeterminado, não sendo necessário novo requerimento nos exercícios subsequentes, salvo manifestação expressa em sentido contrário pelo contribuinte, mas não garantirá descontos futuros.

Art. 5º O contribuinte que aderir à opção por não recebimento da guia impressa não poderá alterá-la durante o mesmo exercício fiscal. Caso o faça, perderá automaticamente o desconto concedido, sendo permitida a alteração apenas para o exercício seguinte.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 25 de setembro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL